

TVR
N.º 392, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 632/2018
AV 552/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 475, de 03 de junho de 2015, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 46, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Itapipoca – CE;
- 2 - Portaria nº 119, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe, no município de Estância – SE;
- 3 - Portaria nº 478, de 20 de junho de 2014 – Universidade Estadual de Feira de Santana, no município de Feira de Santana – BA;
- 4 - Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Chapecó – SC;
- 5 - Portaria nº 475, de 3 de junho de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina – BA; e
- 6 - Portaria nº 2.050, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Crateús, no município de Crateús – CE.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. L. B.', is written below the date line.

EM nº 00014/2017 MCTIC



Brasília, 12 de Janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 475/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005304/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/06/2015, às 19:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0338746** e o código CRC **1D13E1BD**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/11/18 às 10:29 horas	
<i>João Paulo</i>	4.766
Nome legível	Ponto

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

MSC 632/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 46, 119, 478 e 1.218, de 2014; 475 e 2.050, de 2015.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Em 13/11/18.	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>Sandra Costa</i>	
Sandra Costa Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa 02/10-13/Nov/2018 12:36
 Ponto: 4553
 Ass.: Janyte
 Origem: 136



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo

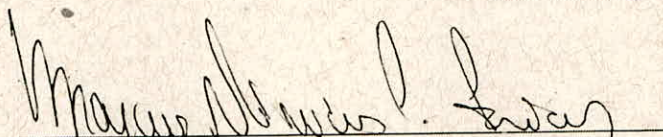


TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – FME
INTERESSADA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.005304/2012-71
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

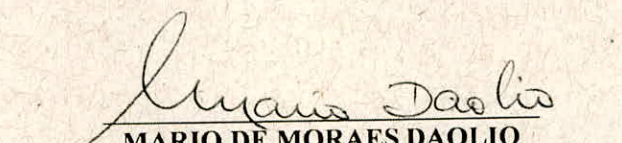
Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/02/2012, eu, MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS, Matrícula nº 1790125, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 23 folhas, incluindo esta.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.


MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2012.


MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 005304/2012-71

DRMC - 01

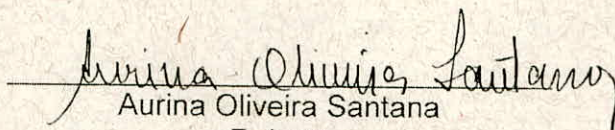
01/02/2012-10:53

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, no Campus Jacobina do IFBA, situado à Avenida Centenário, 500, Bairro Nazaré, CEP 44.700-000.

Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.



Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

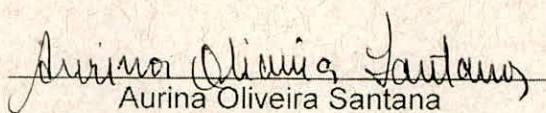


Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como as exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

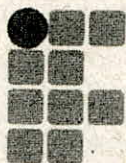
Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.


Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

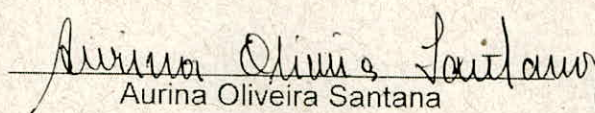


Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.



Aurina Oliveira Santana
Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



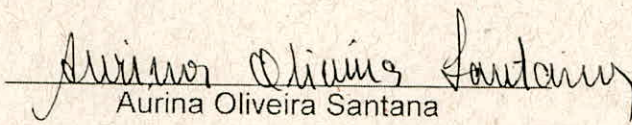
Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações



O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para o empreendimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.


Aurina Oliveira Santana
Reitora
CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

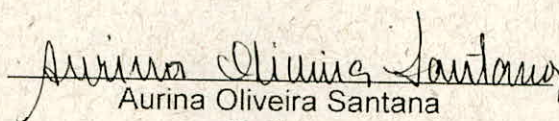


Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.


Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

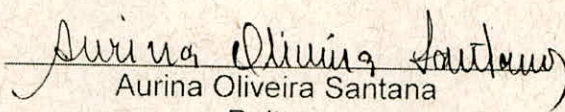


Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa de execução do serviço objeto da outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.


Aurina Oliveira Santana
Reitora
CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

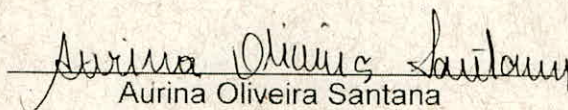


Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia, CNPJ nº 10.764.307/0001 – 12, com reitoria sediada na Av. Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, na cidade de Salvador-Ba, CEP 40.110 - 150, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 10.570 alunos matriculados. No Campus Jacobina, cujas atividades foram iniciadas em 2011, existem 109 alunos matriculados, com perspectiva de 509 para o ano de 2012.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de Janeiro de 2012.


Aurina Oliveira Santana

Reitora

CPF Nº 094.525.245 - 53



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



ANEXO I

Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa.

Aviso de Habilitação 016/2011 – Jacobina/BA

PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA A SEXTA

Programação	Horário	Breve descrição do Programa
SOM SERTÃO	05:00	O MELHOR DA MÚSICA RURAL
FAIXA NACIONAL	07:00	O MELHOR MÚSICA NACIONAL É DESTAQUE NA SUA RÁDIO
NOTÍCIAS	08:00	
FAIXA NACIONAL (CONTINUAÇÃO)	08:05	
NOTÍCIAS	09:00	
ALMANAQUE	09:05	MÚSICA, INFORMAÇÃO, AGENDA CULTURAL, ENTREVISTAS
NOTÍCIAS	10:00	
ALMANAQUE (CONTINUAÇÃO)	10:05	
NOTÍCIAS	11:00	
ALMANAQUE (CONTINUAÇÃO)	11:05	
JORNAL DO ESPORTE	12:00	
SUCESSO NO TEMPO CERTO	12:05	AS MÚSICA DO MOMENTO NO SEU RÁDIO
NOTÍCIAS	13:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR	13:05	EDUCAÇÃO, MÚSICA, INFORMAÇÃO, AGENDA CULTURAL, ENTREVISTAS, CURIOSIDADES NO MUNDO ATUAL, DEBATES
NOTÍCIAS	14:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR	14:05	
NOTÍCIAS	15:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR (CONTINUAÇÃO)	15:05	
NOTÍCIAS	16:00	
JORNAL CIDADANIA NO AR (CONTINUAÇÃO)	16:05	
NOTÍCIAS	17:00	
FAIXA NACIONAL (REPRISE)	17:05	
NOTÍCIAS	18:00	
FAIXA NACIONAL (CONTINUAÇÃO)	18:05	
A VOZ DO BRASIL	19:00	
SEM FRONTEIRAS	20:00	MÚSICAL EM TODOS ESTILOS - INFORMAÇÃO, CURIOSIDADES, COMENTÁRIOS ETC.
MADRUGADA MUSICAL	00:00	MÚSICAS ROMÂNTICAS
Encerramento	01:00	

*NAS HORAS E MEIA RODAR UM SPOT MINUTO DA CULTURA (INFORMAÇÃO DE TODO TIPO - CURIOSIDADES E TUDO SOBRE CONHECIMENTOS DIVERSOS)

9



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



SÁBADO

Programação	Horário	Breve descrição do Programa
SOM SERTÃO	05:00	O MELHOR DA MÚSICA RURAL
PELO BRASIL	07:05	O QUE TOCA NAS RÁDIOS EM TODO O BRASIL - SUCESSOS
NOTÍCIAS	08:00	
PELO BRASIL (CONTINUAÇÃO)	08:05	
NOTÍCIAS	09:00	
PELO BRASIL (CONTINUAÇÃO)	09:05	
NOTÍCIAS	10:00	
PELO BRASIL (CONTINUAÇÃO)	10:05	
NOTÍCIAS	11:00	
SOM REGIONAL	11:05	MÚSICAS REGIONAIS, ARTISTAS E COMPOSITORES INDEPENDENTES
JORNAL DO ESPORTE	13:00	NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS SOBRE ESPORTES EM GERAL
NOTÍCIAS	14:00	
GIRO NACIONAL	14:05	MUSICAL VARIADO
NOTÍCIAS	15:00	
GIRO NACIONAL	15:05	
NOTÍCIAS	16:00	
GIRO NACIONAL	16:05	
NOTÍCIAS	17:00	
SÓ SUCESSO	17:05	
TRIBOS DO ROCK	19:00	INFORMAÇÕES SOBRE AS MAIORES BANDAS DO ROCK ATUAL E DO PASSADO
NA PISTA	22:00	MOSTRA DO MELHOR DA MÚSICA ELETRÔNICA, DESTAQUES DA DANCE MUSIC E AINDA SUCESSOS ANTIGOS DA DISCO MUSIC
MADRUGADA MUSICAL	00:00	MÚSICAS ROMÂNTICAS
Encerramento	01:00	

*NAS HORAS E MEIA RODAR UM SPOT MINUTO DA CULTURA (INFORMAÇÃO DE TODO TIPO - CURIOSIDADES E TUDO SOBRE CONHECIMENTOS DIVERSOS)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA

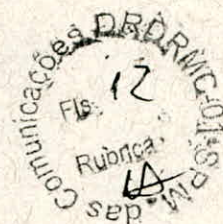
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA



DOMINGO

Programação	Horário	Breve descrição do Programa
FAIXA INSTRUMENTAL	06:00	ORQUESTRAS, JAZZ E NEW AGE SÃO OS DESTAQUES NESSE HORÁRIO
PELO BRASIL	08:00	O QUE TOCA NAS RÁDIOS EM TODO O BRASIL - SUCESSOS
SOM REGIONAL	11:00	MÚSICAS REGIONAIS, ARTISTAS E COMPOSITORES INDEPENDENTES
SÓ SUCESSO	13:00	
GIRO NACIONAL	15:00	
PADRÃO INTERNACIONAL	18:00	OS DESTAQUES DA MÚSICA INTERNACIONAL
ENCONTRO COM OS MESTRES	20:00	MÚSICA ERUDITA
FAIXA MUSICAL	22:00	AS MELHORES DA PROGRAMAÇÃO
MADRUGADA MUSICAL	00:00	MÚSICAS ROMÂNTICAS
Encerramento	01:00	

*NAS HORAS E MEIA RODAR UM SPOT MINUTO DA CULTURA (INFORMAÇÃO DE TODO TIPO - CURIOSIDADES E TUDO SOBRE CONHECIMENTOS DIVERSOS)



TERMO DE POSSE

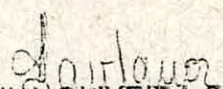
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **AURINA OLIVEIRA SANTANA**, nomeada pela Portaria nº 543, de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2010, seção 2, página 17, para exercer o cargo de Reitor, Código CD-1, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

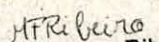
Para constar, eu, Aline Silva de Mello, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pela Empossada.

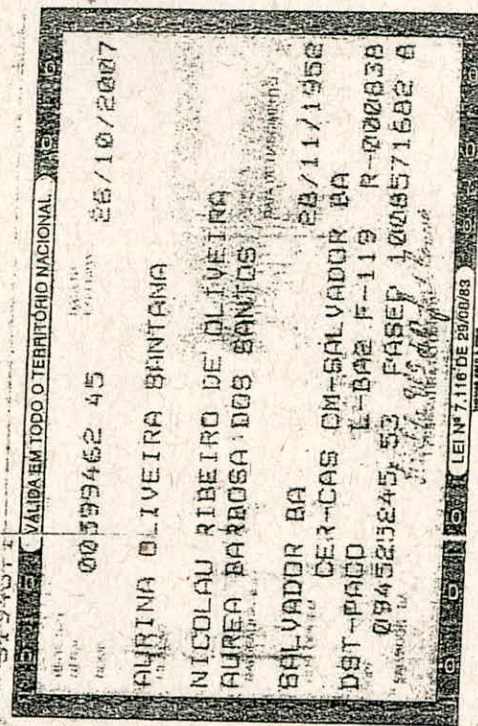
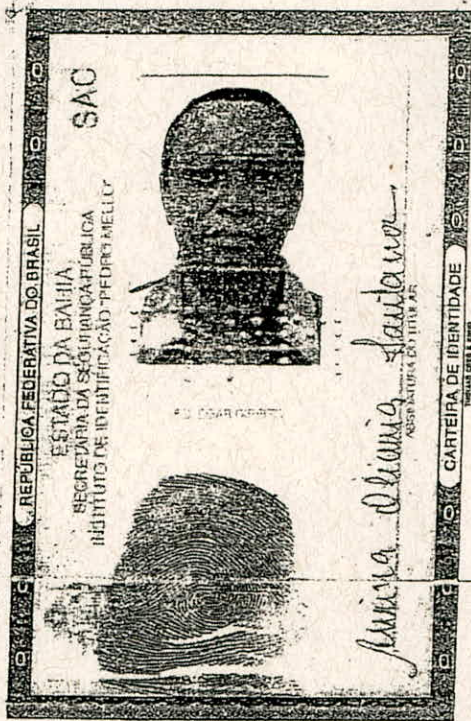
Brasília-DF, 6 de maio de 2010


FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação


AURINA OLIVEIRA SANTANA

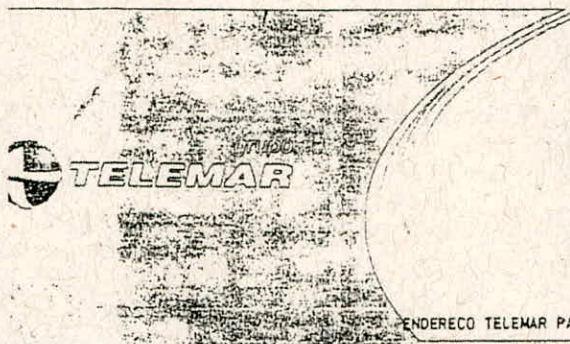
CONFERE COM O ORIGINAL
Instituto Federal da Bahia-IFBA
Em: 19 / 01 / 12


Marianita Firpo Ribeiro
Assistente de Administração
Reitoria - IFBA



Comunicações DDDRMC-01
Fls. 13
Rubrica

CONFERE COM O ORIGINAL
Instituto Federal da Bahia-IFBA
Em: 19/01/12



Para uso dos correios

- | | | |
|---------------------------------------|---|--|
| ☐ Mudou-se | ☐ Endereço insuficiente | ☐ Não procurado |
| ☐ Desconhecido | ☐ Não existe o n° indicado | ☐ Outros |
| ☐ Recusado | ☐ Ausente | |

Reintegrado ao serviço postal em: _____

Responsável: _____

M. F. Ribeiro
Marianita Firpo Ribeiro
Assistente de Administração
Reitoria - IFBA



Economize nas suas ligações DDD e DDI.
Use sempre o 31.



AURINA OLIVEIRA SANTANA
RUA JARDIM OLIVEIRA, 185
ENGOMADEIRA
41200-100 SALVADOR-BA



2000039895462420000000154030100306

CDD CABULA/BA 2 DIV

SMI: 2V-07-BA-110-2-0000552-0002859

Certificado de Sistema
da Qualidade NBR ISO
9001:2000

O Sistema de
Gestão da Qualidade do
Faturamento que gera
sua conta de telefone
é certificado pelo
DNV (OC00010)
reconhecido pelo
INMETRO.



Comunicações D.D.R.M.C. 01.15.10
Fis. 14
Rubrica
1208

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano XLV Nº 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

SEÇÃO 1

Sumário

	PAGINA
Atos do Poder Legislativo	1
do Poder Executivo	11
do Poder Judiciário	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência e Tecnologia	23
Ministério da Cultura	24
Ministério da Defesa	29
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Integração Nacional	61
Ministério da Justiça	62
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades	72
Ministério das Comunicações	74
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário	77
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	88
Ministério do Esporte	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	98
Ministério do Trabalho e Emprego	99
Ministério do Turismo	100
Ministério dos Transportes	104
Ministério Público da União	104
Poder Judiciário	104
Estados de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	112

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.392, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput desta lei possuem natureza jurídica de autarquia, de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicaempais, com diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos em suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercem o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.124, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal de Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Cariacica, de Guanambi (Anônimo José Teixeira), de Santa Inês e de São João do Bonfim;

VII - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresita;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Unai, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Colô, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal do Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

AVISO

CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 252 - A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 29 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 77 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 157 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 251 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Acima de 500 páginas - preço de tabela mais, exceto de páginas multiplicadas por R\$ 0,100



Comunicações D.D.R.M.C-01
Fis. 15
RUBRICADA
30 DEZ 2008

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrícolas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrícola Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrícolas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrícola Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrícola Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrícola Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrícolas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrícola Federal de São Cristóvão;

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrícola Federal de Araguaína;

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma sistêmica, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, visando às unidades de preservação do meio ambiente;

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para as diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológicas.

Art. 8º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da cota desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FRENILZA ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERKA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação e
Divulgação Eletrônica dos Atos Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.in.gov.br ou www.diarioin.gov.br
SIG: Brasília, DF, 11-11-2008, 11:11:44, Brasília - DF
CNPJ: 14.114-04/0001-10
Fone: (0800) 725.6782

Escola Técnica Vinícolas	Universidade Federal
Escola Agropecuária da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFPA	Universidade Federal do Pará
Escola Técnica de Artes da UFPA	Universidade Federal do Pará
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde - UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento - Associação da Universidade Federal de Viçosa	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Escola de Teatro e Dança da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPA	Universidade Federal do Pará
Escola Técnica de Saúde da UFPA	Universidade Federal do Pará
Escola Técnica de Saúde de Cajaciras da UFCE	Universidade Federal do Ceará
Colégio Agrícola Dom Agostinho das Neves - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Agrícola de Florianópolis da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRR	Universidade Federal de Roraima
Escola Agrícola de Jundiá da UFRR	Universidade Federal de Roraima
Escola de Entomologia de Natal da UFRRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Unidade Agropecuária Visconde da Paraíba - UPAV	Universidade Federal de Paraíba
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen - UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

Fls. 17
Rubrica
22
2009-09-14

Nº 175, segunda-feira, 14 de setembro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

11



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 52, inciso XXVI do Anexo à Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 107-1001 - Programa de Segurança Aeroportuária, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeroportos e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Nº 1.572 - Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL);

Nº 1.573 - Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do Aeroporto Internacional de São Paulo/SP - Guarulhos (SBGR).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02, de 31/08/2009, publicada no DOU de 03/09/2009, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, no Anexo, Art. 1º, § 2º, onde se lê: "p) Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra/BA", LEIA-SE: p) Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra/BA; q) Campus de Ilheus, sediado na BR 415, KM 13, Ilheus/BA.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO

PORTARIA Nº 2.144, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria MEC nº 764 de 05 de agosto de 2009, publicada no DOU de 07 de agosto de 2009;

considerando a Exposição de Motivos constante no Processo nº 23048.005968/09-39, de 27 de agosto de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe a Resolução nº 830/2009 do Conselho Superior deste Instituto Federal, resolve:

a) Implantar, a partir de 27 de agosto de 2009, em caráter provisório, a Estrutura Organizacional do Campus Códó, conforme Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG, em anexo; e

b) Revogar a Portaria nº 241, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU de 29/09/2008.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IFMA - CAMPUS CODÓ

	DENOMINAÇÃO	CODIGO
1	DIRETOR GERAL	CD-01
2	DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CD-02
3	DIRETOR DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	CD-03
4	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CD-04
5	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CD-05
6	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	CD-06
7	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO	CD-07
8	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PESQUISA	CD-08
9	CHEFE DE GABINETE	FG-01
10	INVESTIGADOR INSTITUCIONAL	FG-02
11	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FG-03
12	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	FG-04
13	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO	FG-05
14	CHEFE DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FG-06
15	CHEFE DO NÚCLEO DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITARIAS	FG-07
16	CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO	FG-08
17	CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL	FG-09
18	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	FG-10
19	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CURSOS SUPERIORES	FG-11
20	COORDENADOR DE PEDAGÓGICO	FG-12
21	COORDENADOR DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE Jovens e Adultos Integrado à Educação Profissional	FG-13
22	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	FG-14
23	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	FG-15
24	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	FG-16
25	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	FG-17
26	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS, PESQUISA E PRODUÇÃO	FG-18
27	CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIATURAS EM QUÍMICA E MATEMÁTICA	FG-19
28	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	FG-20
29	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	FG-21
30	CHEFE DO SETOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	FG-22
31	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	FG-23
32	CHEFE DO SETOR DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS	FG-24
33	CHEFE DO SETOR DE REGISTROS ESCOLARES	FG-25
34	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	FG-26
35	CHEFE DO SETOR DE COOPERATIVA ESCOLA	FG-27
36	CHEFE DO SETOR DE AGRICULTURA	FG-28
37	CHEFE DO SETOR DE ZOOTECNIA	FG-29
38	CHEFE DO SETOR DE AGROINDÚSTRIA	FG-30
39	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS	FG-31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pag. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CDE/MEC nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executoras que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

Emissor	UF	CNPJ	Valor Anual Fixo	Ano Desemboim	Mês Desemboim	Nº Parcela	Valor Parcela	Exercício
PREF MUN DE AGUA BRANCA	PR	09145183000172	R\$ 40.000,00	2009	1	1	R\$ 40.000,00	2009
PREF MUN DE AGUIAR	PR	08938444000135	R\$ 80.000,00	2009	1	1	R\$ 80.000,00	2009
PREF MUN DE ALAGOA NOVA	PR	08700444000146	R\$ 41.000,00	2009	1	1	R\$ 41.000,00	2009
PREF MUN DE ALCOBAÇA DE JANDAÍRA	PR	01812170000173	R\$ 10.500,00	2009	1	1	R\$ 10.500,00	2009
PREF MUN DE BELEM	PR	08938444000135	R\$ 35.000,00	2009	1	1	R\$ 35.000,00	2009
PREF MUN DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	PR	08938444000135	R\$ 23.000,00	2009	1	1	R\$ 23.000,00	2009
PREF MUN DE BERNARDINO BATISTA	PR	01812170000173	R\$ 14.330,00	2009	1	1	R\$ 14.330,00	2009
PREF MUN DE BOA VENTURA	PR	08938444000135	R\$ 30.000,00	2009	1	1	R\$ 30.000,00	2009
PREF MUN DE BREJO DO CRUZ	PR	08747134000111	R\$ 30.000,00	2009	1	1	R\$ 30.000,00	2009
PREF MUN DE CAJAZEIRAS	PR	08938444000135	R\$ 15.000,00	2009	1	1	R\$ 15.000,00	2009
PREF MUN DE CAMALAU	PR	08938444000135	R\$ 32.000,00	2009	1	1	R\$ 32.000,00	2009
PREF MUN DE CAMPINA GRANDE	PR	08938444000135	R\$ 23.000,00	2009	1	1	R\$ 23.000,00	2009
PREF MUN DE CAMPO DE SANTANA	PR	08747134000111	R\$ 45.000,00	2009	1	1	R\$ 45.000,00	2009
PREF MUN DE CONCEIÇÃO	PR	08938444000135	R\$ 180.000,00	2009	1	1	R\$ 180.000,00	2009
PREF MUN DE COREMAS	PR	08938444000135	R\$ 95.000,00	2009	1	1	R\$ 95.000,00	2009
PREF MUN DE CUITIÓ	PR	08747134000111	R\$ 30.000,00	2009	1	1	R\$ 30.000,00	2009
PREF MUN DE MARI	PR	08938444000135	R\$ 15.000,00	2009	1	1	R\$ 15.000,00	2009
PREF MUN DE MONTEIRO	PR	08938444000135	R\$ 30.000,00	2009	1	1	R\$ 30.000,00	2009
PREF MUN DE PIANCO	PR	08938444000135	R\$ 44.350,00	2009	1	1	R\$ 44.350,00	2009
PREF MUN DE PILOES	PR	08747134000111	R\$ 40.000,00	2009	1	1	R\$ 40.000,00	2009
PREF MUN DE SANTA HELENA	PR	08747134000111	R\$ 30.000,00	2009	1	1	R\$ 30.000,00	2009
PREF MUN DE SÃO BENTO	PR	08938444000135	R\$ 110.000,00	2009	1	1	R\$ 110.000,00	2009
PREF MUN DE SÃO JOSE DE LAGOA TAPADA	PR	08938444000135	R\$ 43.300,00	2009	1	1	R\$ 43.300,00	2009
PREF MUN DE SÃO JOSE DE PIRANHAS	PR	08938444000135	R\$ 75.000,00	2009	1	1	R\$ 75.000,00	2009
PREF MUN DE SAPE	PR	08938444000135	R\$ 190.000,00	2009	1	1	R\$ 190.000,00	2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009091400011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 366 - REFORMAR o Soldado (9332418540) VALDIR BUENO DA SILVA, com a remuneração a que faz jus, observados os arts. 9º e 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, e invalidado. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

Cel. BRENO BRAGA JUNIOR
Interno

PORTARIAS DCIP/SPC DE 29 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 185 - 1 - DISPENSAR, das funções gratificadas abaixo relacionadas, os seguintes servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal:

NOME	MATRICULA SIAPE	FG	OM
JOSE ROQUE DA SILVA CARNEIRO	1110335	FG.4	CMM
ANTONIO AERTO DE ARAUJO	0079613	FG.3	CMF
ANDRADE DO NASCIMENTO	1110100	FG.4	CMF
FATIMA MOREIRA SERRADO RIBEIRO	6081942	FG.1	CMB
DANIEL FERREIRA MENDES	1260104	FG.3	CMB
MARIA CRISTINA SARAIVA FORTUNA DE PAULA SOUZA	0079995	FG.4	CMB
OSILENE PORTILLA LEITE	1268781	FG.4	CMB
MAKA MATILDE VIEIRA DE BARROS	0078305	FG.4	CMB
ENIO ROBERTO BOTELHO	1260162	FG.4	CMB
ROSANA OLIVEIRA DANTAS DE ABBRU	1284806	FG.4	CMB
ERIKA FONSECA DE BARROS AVERSA	1207991	FG.4	CMB
NINA ROSA DANTAS MEDEIROS	1254802	FG.4	CMB
SCHIELA SCHERRER	1307733	FG.4	CMB

2 - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, para exercerem as seguintes funções gratificadas:

NOME	MATRICULA SIAPE	FG	OM
JOSE ROQUE DA SILVA CARNEIRO	1110335	FG.3	CMM
EDMILSON SILVA DO NASCIMENTO	0080101	FG.4	CMM
ALCENIR JESUS DE FREITAS LIMA	1093724	FG.4	CMM
VILMAR ANDRADE DO NASCIMENTO	1110100	FG.3	CMF
ANTONIO AERTO DE ARAUJO	0079613	FG.4	CMF
EDINETE MARIA BESSA REZERRA	1478952	FG.1	CMB
ROSANA OLIVEIRA DANTAS DE ABBRU	1284806	FG.3	CMB
ORORA LIMA DA SILVA	0084111	FG.4	CMB

REGINA MAUÉS COSTA RI- BEIRO	0079576	FG.4	CMB
KARINA GUERRA CARDOSO ALVIM	1210927	FG.4	CMB
DANIEL FERREIRA MENDES	1260104	FG.4	CMB
ADAMACK DE FRANÇA GUI- MARÃES	1149961	FG.4	CMB
ELAINE CARVALHO CHAVES HODGSON	1651252	FG.4	CMB
VIVIANE DE OLIVEIRA KFOURI	1475274	FG.4	CMB
ADRIANA THURLER POR- TELLA	1254787	FG.4	CMB
MARIA GORETTI DE ARAU- JO BOLDENS	1093852	FG.4	CMB

O DIRETOR DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 421-Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, resolve:

Nº 186 - DISPENSAR, a contar de 12 de março de 2010, por motivo de aposentadoria, ORVINDO ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0079595, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.2, da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

a contar de 8 de fevereiro de 2010, por motivo de redistribuição, JOSALI DO AMARAL, matrícula SIAPE nº 1097618, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.3, do Colégio Militar de Manaus, a contar de 2 de fevereiro de 2010, por motivo de aposentadoria, ANGELA MARIA PIETSCH CUNHA, matrícula SIAPE nº 0079544, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Federal, da Função Gratificada, FG.4, do Colégio Militar de Brasília.

Cel. BRENO BRAGA JUNIOR

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 706/SEORI, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e na alínea "b", inciso I, do item 2 da Instrução Normativa ex-SAF nº 10, de 30 de novembro de 1993, resolve autorizar a cessação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Comando do Exército, na forma a seguir indicada:

Servidor: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Cargo: Técnico em Contabilidade, Classe "S", Padrão III
Matrícula SIAPE nº: 0077709
Para: Ministério da Defesa
Função a ser ocupada: Gratificação Temporária (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática) - GSISP
Anexo legal: art. 53, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, Decreto nº 4.050, de 2001, e art. 1º, item VIII, do Decreto nº 6.712, de 2008.
Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo nº: 60000.00610/2010-29

ARI MATOS CARDOSO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de abril de 2010

Homologar proposta de revisão de enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, Centro Federal de Educação Tecnológica - de Minas Gerais, anexa, decorrente do pronunciamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e em conformidade com o Decreto 94.664/87 e Portaria Ministerial 475/87, e autorizar a publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

Portaria Ministerial nº 675, de 14 de dezembro de 1987 (Publicada no D.O.U. de 15.12.87)	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro Federal de Ensino Tecnológico - CEFET - de Minas Gerais	Processo nº 23062.001/807/2002-19
IN Nº 199 SEDAP DE 23/10/87	Técnico Administrativo
	CLT
	ESTATUTÁRIO
	ANEXO I (*)

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87	SITUAÇÃO EM 01/04/87	SITUAÇÃO EM 01/04/87	SITUAÇÃO EM 01/04/87
CATEGORIA/CÓDIGO	FUNÇÃO/REFERÊNCIA	SUBGRUPO	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO/EMPREGO
Márcio Faria Lima	392	30	6	29
				Marceiro

(*) Reprodução, em parte, por sistema de exclusão.

Portaria Ministerial nº 674, de 14 de dezembro de 1987 (Publicada no D.O.U. de 15.12.87)	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Centro Federal de Ensino Tecnológico - CEFET - de Minas Gerais	Processo nº 23062.001/807/2002-19
IN Nº 199 SEDAP DE 23/10/87	Técnico Administrativo
	CLT
	ESTATUTÁRIO
	ANEXO II (*)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0002201004300017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23142.010252/2009-74, resolve:

Nº 543 - Art. 1º Nomear AURINA OLIVEIRA SANTANA para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23000.005102/2010-05, resolve:

Nº 544 - Art. 1º Nomear ALÍPIO SANTOS LEAL NETO para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23146.000457/2010-45, resolve:

Nº 545 - Art. 1º Nomear FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, código CD-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 2º § 1º alínea "j" do Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985, resolve:

Nº 546-Art. 1º Designar o Doutor Nívio Moreira Lemos Júnior para integrar a Comissão Nacional de Residência Médica, na qualidade de representante da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR, em substituição ao Doutor Romes André Frença de Souza.

Art. 2º Designar o Doutor Guilherme Augusto Carvalho Salgado, na qualidade de suplente do representante indicado no cargo anterior, em substituição ao Doutor Nívio Moreira Lemos Júnior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO HADDAD

Comunicações DRDRMC-01-SPM
Fls. 19
Rubrica
sep - W



Art. 9º Para que o FNDE proceda ao pagamento das bolsas é indispensável que:

I - o bolsista tenha participado do curso de formação de tutores;

II - o gestor estadual do Programa informe mensalmente ao SGB os lotes de bolsistas aptos a receber o pagamento;

III - o gestor nacional do programa homologue no SGB, por certificação digital, os lotes de bolsistas aptos a receber o pagamento.

§ 1º O pagamento das bolsas aos tutores ocorrerá em uma única parcela, após o registro da finalização do curso sob sua responsabilidade no Sistema de Informações Gerenciais da Formação pela Escola (SIFE-Web).

§ 2º Os orientadores farão jus ao recebimento das bolsas mediante declaração mensal de comprovação do efetivo desempenho de suas atividades de planejamento dos cursos, acompanhamento e apoio técnico e pedagógico a tutores, multiplicadores e à coordenação estadual do Programa, emitida pelo gestor estadual.

§ 3º O pagamento das bolsas a que se refere o parágrafo anterior será realizado mensalmente durante os períodos de vinculação dos orientadores, desde que sejam cumpridas as atividades previstas no planejamento definido por cada estado e o Distrito Federal e aprovadas pela coordenação nacional, considerando, entre outros aspectos, a demanda e as características geográficas das unidades federativas.

§ 4º Os multiplicadores farão jus ao recebimento das bolsas nas seguintes condições:

I - no caso da realização das atividades do curso de tutoria, de que trata o alínea "a" do inciso II do § 8º do Art. 2º desta Resolução, em dois momentos: no final da fase presencial e ao término da fase online dos cursos de tutoria, desde que seja comprovado pela coordenação nacional o cumprimento das atividades previstas;

II - no caso de desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores, orientadores e das coordenações nacional e estadual do programa nos processos de capacitação de turmas, de que trata o alínea "b" do inciso II do § 8º do Art. 2º desta Resolução, desde que seja comprovado pela coordenação nacional o cumprimento das atividades previstas.

§ 5º Para o recebimento das bolsas, os bolsistas deverão permanecer em exercício, mantendo vínculo com a rede pública de ensino estadual, distrital ou municipal, durante seu período de vinculação ao Programa.

§ 6º O bolsista poderá vincular-se a outro programa de formação que conceda bolsas, porém receberá apenas a de maior valor monetário, conforme determina a Lei nº 11.273/2006.

V - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DE VALORES

Art. 10. Fica autorizada a suspensão ou o cancelamento do pagamento de bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;

II - for verificada irregularidade no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada incorreção nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for comprovado o não cumprimento das obrigações atribuídas ao bolsista;

V - for constatado o acúmulo indevido de benefícios.

Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento do pelo FNDE a título de bolsa, independentemente de qualquer que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de Guia de Recolhimento do Unibanco (GRU), disponível no site eletrônico www.fnde.gov.br (no menu "Serviços") de qual deverá ser indicado o nome e o CPF do bolsista, e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano de pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que foi disponibilizado o respectivo crédito na conta-benefício do bolsista, disponível no site eletrônico www.fnde.gov.br.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 12. A fiscalização relativa ao pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola é de competência do FNDE, dos estados, do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise documental.

Art. 13. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola, por meio de expediente formal que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilita sua perfeita determinação;

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data de ocorrência;

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede de representação.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: I - se por via postal, Sítio Graciosa Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE, Brasília - DF, CEP 70070-929;

Art. 14. Ficam aprovados os Anexos I-A, I-B, I-C e II deste Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A REITORA, PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 11.852, de 29 de dezembro de 2008, com base no que dispõem os Ofícios 190/AGAB/SETEC/MEC, de 19/05/2009, e 123/GAB/SETEC/MEC, de 22/07/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior deste Instituto, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, integrante do presente ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituídos criados nos termos da Lei nº 11.852, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo dotados de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada provisoriamente no Prédio Administrativo - 4º Andar, Rua Emílio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador - BA.

§ 2º O IFBA é uma instituição de ensino superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e com como subsídios para fins de legislação educacional nas seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo

b) Campus de Salvador, sediada na Rua Emílio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA

c) Campus de Valença - Tenda, sediada na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tenda, Valença / BA - CEP: 45400-000

d) Campus de Barreiras, sediada na Rua das Várzea, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000

e) Campus de Vitória da Conquista, sediada na Av. Amunzonas, 1150 - Zócalo, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220

f) Campus de Eunápolis, sediada na Av. David Jonas Paulini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970

g) Campus de Santo Amaro, sediada na 1ª Travessa São José, s/nº - Bonfim, Santo Amaro / BA - CEP: 44200-000

h) Campus de Simões Filho, sediada na Via Universitária, s/nº, Piatunguinha, Simões Filho / BA, CEP: 43700-000

i) Campus de Porto Seguro, sediada na BR 367, Km 58,5 - Ponto Seguro / BA, CEP: 45110-000

j) Campus de Camaçari, sediada na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha - Cidade Universitária, Camaçari / BA

k) Campus de Jequié, sediada no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA

l) Campus de Feira de Santana, sediada na BR 324 Km 102 - Bairro Aviação, Feira de Santana / BA

m) Campus de Irecê, sediada na BA 052 Sentido Irecê - Lapa, Irecê / BA

n) Campus de Jacobina, sediada na Avenida Centenária, Jacobina / BA

o) Campus de Paulo Afonso, sediada na Av. Marcondes Ferraz, nº 208, quadra 26, lote 200, Loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA

p) Campus de Seabra, sediada na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA

§ 3º Para efeito de incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão de instituições e dos cursos de educação superior, o IFBA é equiparado às universidades federais.

§ 4º O IFBA possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado da Bahia, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, a legislação específica.

Art. 2º O IFBA rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS DO IFBA

Art. 3º - O IFBA, em sua atuação, observa as seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais;

V. abertura pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFBA tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. ofertar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFBA;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente aquelas voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O IFBA tem as seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público de educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar projetos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação da cidadania na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando a formação de especialistas nos diferentes áreas do conhecimento; e



BRASIL
Fis. 20
Rubrica
CNPJ
Sep-09

e) cursos de pós-graduação strictu sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica e educacional.

Art. 6º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o IFBA, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressaltado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IFBA compreende:

I. ORGÃO COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colegiado de Dirigentes;

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitoria;

i) Pró-Reitoria de Ensino;

ii) Pró-Reitoria de Extensão;

iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

iv) Pró-Reitoria de Administração;

v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

c) Diretoria Sistêmica;

d) Auditoria Interna;

e) Procuradoria Federal;

III. CAMPUS, que para fins de legislação educacional são

considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFBA, as

competências das unidades administrativas e as atribuições dos res-

ponsáveis dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e

funcionamento de outros órgãos colegiados que tenham temas es-

pecíficos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II

DA GESTÃO

DOS ÓRGÃO COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e de-

liberativo, é o órgão máximo do IFBA, tendo a seguinte compo-

sição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi,

destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o

máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma

regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi,

destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo

de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma re-

gimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi,

destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de

2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus

pares, na forma regimental;

V. 6 (seis) representantes dos egressos;

VI. 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 2 (dois)

indicados por entidades parcerias, 2 (dois) indicados por entidades

dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do setor público ou em-

presas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e

Tecnologia;

VII. 1 (um) representante do Ministério da Educação, de-

signado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais

dos campi, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco),

eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e su-

plentes) de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por

o Reitor;

§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma

recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se

os membros ativos, de que tratam os incisos I e VIII;

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II,

III e IV, cada Campus que compõe o IFBA poderá ter no máximo 1

(uma) representação por categoria;

§ 4º. Serão membros vitais do Conselho Superior todos

os ex-Reitores do

IFBA, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos

membros do Conselho

Superior, assumirá o respectivo suplente para a complemen-

tação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova elei-

ção para a escolha dos suplentes.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a

cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu

Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFBA e zelar pela

execução de sua política educacional;

II. delegar, aprovar as normas e coordenar o processo de

consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFBA e dos

Diretores-gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos

arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de

ação e aprovar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização di-

stribuição, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à credenciação e à certificação de

competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadê-

mico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório

de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e

regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por

prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFBA;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de

cursos no âmbito do IFBA, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do

IFBA, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e

pela legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colegiado de Dirigentes

Art. 10. O Colegiado de Dirigentes, de caráter consultivo e de

gestão, compõe-se:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores;

III. os Diretores-gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colegiado de Dirigentes reunir-se-á, or-

dinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente,

quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus

membros.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de

acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de atas

de intenção ou de documentos equivalentes, na forma da Legislação

pertinente;

III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e

órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFBA;

IV. apreciar e recomendar o calendário de referência

anual;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da

gestão; e

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do

IFBA a ele submetidos.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. O IFBA será dirigido por um Reitor, escolhido em

processo seletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (doc-

entes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente in-

scritos, mediante processo de livre concorrência, para um mandato

de quatro anos, contados de data de posse, permitida uma recon-

dução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput

levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar,

mediante processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IFBA, em juízo ou

fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e supervisionar as

atividades do IFBA.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências even-

tuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal

designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exonerção em virtude de processo disciplinar ou dano;

II. demissão, nos termos da Lei nº 1.112, de 11 de dezembro

de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos

deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a in-

cumidência de promover o prazo máximo de 90 (noventa) dias o

processo de consulta à comunidade para eleição de novo Reitor.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IFBA, cabendo-

lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades

da autarquia.

Art. 16. O IFBA tem administração da forma descentra-

lizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos

do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento

Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-gerais dos Campi respondem

solidariamente ao Reitor no âmbito da delegação.

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo

Reitor, é o órgão responsável por organizar, assessorar, coordemar, fo-

mentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete dispõe de órgãos de apoio imediato, de

técnico e das comissões de supervisão e de acompanhamento das

atividades de servidores previstas em Lei.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores

nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, desen-

volvem, coordenam, controlam, supervisionam e acompanham as atividades re-

ferentes às seguintes dimensões:

I - A Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver,

controlar e avaliar a execução das atividades do Ensino, incluindo a

Educação a Distância, e de Assistência ao Estudante, promovendo

ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a

extensão e assegurando a capacitação de corpo funcional;

II - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar,

desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de

Pesquisa e Inovação homologadas pelo Conselho Superior, garantindo

a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - A Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, desen-

volver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de

intercâmbio de instituições com o setor produtivo e a sociedade em

geral e das relações internacionais, homologadas pelo Conselho Su-

perior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a ex-

tensão;

IV - A Pró-Reitoria de Administração compete planejar, de-

seenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária e finan-

ceira do IFBA, executar o planejamento nos níveis tático e ope-

racional, executar as licitações, executar os contratos e a realização de

outras atividades delegadas pelo Reitor;

V - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compe-

te planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de de-

seenvolvimento, avaliação e projeção institucional homologadas pelo

Conselho Superior e supervisionar a comissão própria de avaliação,

promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pes-

quisa e a extensão.

SEÇÃO III

Das Direções Sistêmicas

Art. 20. As Direções Sistêmicas, dirigidas por Diretores

nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis pelo planejamento,

coordenação, execução e avaliação dos projetos e atividades na sua

área de atuação, extensíveis a todos os campi.

Parágrafo único. De entre as áreas de atuação das direções

sistêmicas, deverão ser contempladas, de forma não exaustiva, a Ges-

tão de Pessoas, a Gestão da Tecnologia da Informação e a Gestão da

Infraestrutura, nos termos do Regimento Geral;

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle res-

pensável por fortalecer e assegurar a gestão, bem como racionalizar

as ações do IFBA e prestar apoio, dentro de suas competências ao

âmbito de instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do

Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitadas

a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é órgão de execução da

Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e

extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento ju-

ridícos, e apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer

natureza, inerentes às suas atividades, intervenendo-as em divida ativa

para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação

pertinente.

CAPÍTULO III

DOS CAMPIS

Art. 23. Os Campi do IFBA são administrados por Diretores-

gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e

pelo seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os Diretores-gerais são escolhidos e no-

meados de acordo com o que determinou o art. 13 da Lei nº

11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos contados de data de

posse, permitida uma recondução, e possuem competência para ad-



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e visando atender ao disposto no § 4º do artigo 10 e o caput do art. 14 da referida lei, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 1º da mesma lei, resolve:

I - Aprovar "ad referendum" o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em anexo, conferido nos termos do caput do art. 14 da Lei nº 11.892/2008, revogado nos termos do mesmo artigo e à luz das recomendações do Conselho Superior, aprovado em 22 de julho de 2009, e levado em conta a autonomia institucional prevista no parágrafo único do art. 1º da citada Lei.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

**ANEXO
ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

**Capítulo I
Da Natureza e Das Finalidades**

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante designado Instituto Federal da Paraíba, é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério de Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal da Paraíba é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa.

§ 2º O Instituto Federal da Paraíba é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sede para os fins de legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, situada na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa;
- b) Campus de João Pessoa, sediado na Av. 1ª de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa;
- c) Campus de Campina Grande, sediado na Rua Tranquillino Coelho Lemos, 671, no Bairro Jardim Dinâmico, na cidade de Campina Grande;
- d) Campus de Sousa, sediado na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, no Bairro Jardim Sorrisalândia, no Município de Sousa;
- e) Campus de Cabedelo, sediado na Rua Santa Rita de Cássia, s/n, no Bairro Jardim Jarié no município de Cabedelo;
- f) Campus de Cajazeiras, sediado na Rua José Antonio da Silva, 300, no Bairro Jardim Oásis, no Município de Cajazeiras;
- g) Campus de Princesa Isabel, sediado na AC Rodovia PB-426, s/n, Bairro São Barro Vermelho, no município de Princesa Isabel;
- h) Campus de Picuí, sediado na AC Rodovia PB-151, s/n, no Bairro Ceveleita, no município de Picuí;
- i) Campus de Monteiro, sediado na AC Rodovia PB 264, no Bairro Vila Santa Maria no município de Monteiro;
- j) Campus de Patos sediado na AC Rodovia PB 110, s/n, no Bairro Alto Tubia, no município de Patos.

§ 3º Para efeito de incidência das disposições que regem a regularização, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal da Paraíba é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal da Paraíba possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado da Paraíba, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal da Paraíba reger-se-á pelos atos normativos mencionados no caput do art. 1º, pela legislação federal e pelas seguintes instrumentais normativas:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior;
- IV. Atos da Reitoria.

Capítulo II

Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios orientadores:

- I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, em especial de pessoas com necessidades educacionais e deficiências específicas;

V. natureza laica, pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;

VII. pluralismo de pensamento;

VIII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

X. excelência educacional; e

XI. defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único. Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Instituto Federal da Paraíba deve levar em consideração os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos no Plano Nacional de Educação:

- a) visão sistêmica da educação;
- b) territorialidade;
- c) desenvolvimento;
- d) regime de colaboração;
- e) responsabilização; e
- f) mobilização social.

Art. 4º O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar suas ações formativas em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal da Paraíba;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico e criativo;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida; e

X. promover a integração e correlação com instituições congêneras, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes atribuições:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais e ambientais;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e de engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
- e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 30. As atividades de pesquisa aplicada têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, o cooperativismo e a difusão de conhecimentos culturais, educacionais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 31. A comunidade acadêmica do IFBA é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE**

Art. 32. O corpo discente do IFBA é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do IFBA que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas terão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 33. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, escolhidos por suas próprias entidades representativas, bem como participar dos processos eleitorais para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 34. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90, e pelos demais professores, admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado Estatuto.

Parágrafo Único. Somente os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eleitorais existentes.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 35. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90, que exercem atividades de assistência e apoio técnico, administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 36. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFBA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90, as demais leis aplicáveis e suas normas e regulamentos internos, objetivando manter e reafirmar o regular e eficiente funcionamento da administração e da prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, podendo ser delegada na forma da lei.

**TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 38. O IFBA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 39. No âmbito de sua atuação, o IFBA exercerá o papel de instituição credenciadora e certificadora de competências profissionais, nos termos de legislação vigente.

Art. 40. O IFBA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

**TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 41. O patrimônio do IFBA é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IFBA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. O IFBA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Art. 43. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 44. Este estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Art. 45. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFBA.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições internas contrárias ao presente estatuto.



Diário Oficial

Comunicações UABDRMC-01/93
Fls. 23
Rubrica
S. P. W. 93

NO CXXXI — Nº 186

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1993

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.711, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, a Escola Técnica Federal da Bahia, instituída na forma da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969.

Parágrafo único. Fica incorporado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de que trata este artigo o Centro de Educação Tecnológica da Bahia-CENTEC, criado pela Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976, inclusive seu acervo patrimonial, instalações físicas, recursos financeiros e orçamentários, e o seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, ora criado por transformação, tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e é regido pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, por esta Lei, por seu Estatuto e Regimento.

§ 1º O prazo para a completa implantação da entidade será de dois anos.

§ 2º O atual Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia exercerá as funções de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia até completa implantação da entidade, quando serão providos os cargos de direção, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata o artigo anterior têm por finalidade o oferecimento de educação tecnológica e por objetivos:

I - ministrar ensino em grau superior:

a) de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

b) de licenciatura com vistas à formação de professores especializados para as disciplinas específicas do ensino técnico e tecnológico;

II - ministrar cursos técnicos, em nível de 2º grau, visando à formação de técnicos, instrutores e auxiliares de nível médio;

III - ministrar cursos de educação continuada visando à atualização e ao aperfeiçoamento de profissionais na área tecnológica;

IV - realizar pesquisas aplicadas na área tecnológica, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976.

Brasília, 28 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

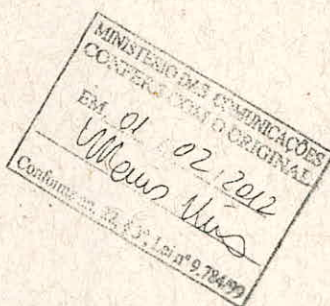
ITAMAR FRANCO
Murillo de Avellar Hingel

DESTINATÁRIO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES – DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHALER, 591, BLOCO I, MEZANINO, VILA LEOPOLDINA.

SÃO PAULO-SP

CEP 05311-90



**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
JOÃO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral>

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Situação Cadastral

Não foi encontrado nenhum registro para o CNPJ/CPF nº 10764307000112!

Tela Inicial



Imprimir



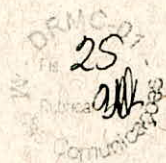
Exportar Excel





ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CNPJ: 10.764.307/0001-12

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:37:17 do dia 14/03/2012 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir

Voltar

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
JOÃO CARLOS DA SILVASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas internet tela menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Critérios da Pesquisa

Serviço: FM

CNPJ: 10764307000112

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



 **ANATEL**
Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
LUCIANA OLIVEIRA DE
CAVALCANTE

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral Internet tela menu ajuda

Tela Inicial  Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 10764307000112

Resultado

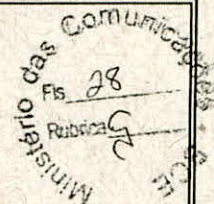
NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!





ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CNPJ: 10.764.307/0001-12

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:34:29 do dia 27/03/2012 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Nota Técnica nº 204 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.005304/2012, apenso ao Processo nº 53000.064683/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Jacobina/BA

Canal: 290 E

Aviso de Habilitação nº :16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 01/02/2012

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK 06
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 04

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK 09/11
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK 07
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados (109 alunos)	OK 08
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

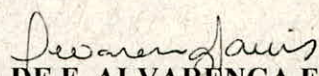
4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos nos artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 19 de novembro de 2013.


GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 28 de novembro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Nota Técnica nº 201 /2013/ GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.064683/2011 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção pública, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, regido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/09/2011, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Jacobina/BA

Canal: 290 E

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 5 (cinco) processos a ele apensados, relativos à propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012 *	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	* Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	* Desconsiderada

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos II e VI, da Portaria nº 420/2012, opinamos:

- a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
- b) pela desconsideração das propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;
- d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

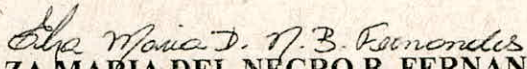
Brasília, 26 de novembro de 2013.


GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de novembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de nov. de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 20 de dez. de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 155/2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Reitoria - Avenida Araújo Pinho, 39, Bairro Canela
40110-150 – Salvador/BA

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacobina/BA.

Referência: Processo nº 53000.005304/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064683/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 201 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 204 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



Ofício nº155 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
 Ao Senhor
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
 CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
 Reitoria-Av.Araujo Pinho 39,Bairro-Canela
 Cep: 40110-150 Salvador-BA
 Proc: 53000.005304/2012

NATAIRE

NATAIRE

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

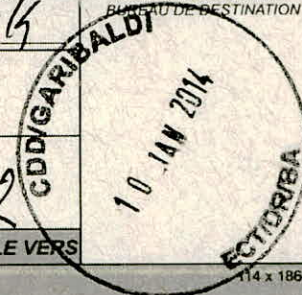
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





Nota Técnica nº 359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, canal 290E.

Referência: Processo nº 53000.064683/2011 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, canal 290E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16 de 07 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às 5 (cinco) propostas e das descon siderações, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.13, 15, 18, 21 e 24).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise desse Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, tendo sido constatado a não apresentação de recurso em face dos resultados das análises ou descon siderações das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jatobá	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 7º da Portaria nº 355/2012

5. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, pessoa jurídica de direito público, de acordo com as Notas Técnicas de nº

204/2013/GTED/DEAA/SCE-MC e de nº 201/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração Superior.

Brasília, 31 de março de 2014.



GABRIELA DE REZENDE R. BARROS
Técnica de Nível Superior

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 31 de março de 2014.



ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 31 de março de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

Eletrônica.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação

Brasília, 31 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octavio Penna Pieranti
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica
Substituto





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



PARECER Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apensos: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81; 53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia.

II - Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 25/26 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/06).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - Processo nº 53000.003057/2012; .
- (ii) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA - Processo nº 53000.004963/2012-91;
- (iii) INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - Processo nº 53000.004972/2012-81;
- (iv) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - Processo nº 53000.005304/2012-71; e,
- (ii) FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ - Processo nº 53000.005936/2012-35

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 201/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 10/11), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA; inabilitar a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA e o INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA; e desconsiderar as entidades FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR e FUNDAÇÃO ZECA JATOBÁ.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades inabilitadas e desconsideradas, a despeito de devidamente notificada.

7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

CONJUR
F. 38
des. 19

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais; nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

11. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

13. Consoante já anunciado, a entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (Processo nº 53000.005304/2012-71), foi julgada a vencedora pela SCE.

14. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N° - 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público

ef
3

interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I - em primeiro lugar, as universidades federais;
- II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV - em quarto lugar, os Municípios;
- V - em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

15. Nesse sentido, da leitura do § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que as outras entidades participantes na presente seleção pública são pessoas jurídicas de natureza privada, o que, por si só, acarreta a desconsideração de seu pleito.

16. Consoante a Nota Técnica 0204/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, fls. 29/30 do processo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, concluiu a SCE que a entidade apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

(i) requerimento postado tempestivamente¹ em 31.01.2012 (fl. 23) - o protocolo ocorreu em 01.02.2012 (fl. 02);

(ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº - 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

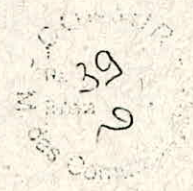
(iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);

(iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC (fl.06);

¹ Aviso de habilitação publicado em 08.12.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

Handwritten signature and mark.



- (vi) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 07); e,
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 08); e
- (viii) Proposta de grade-detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 09/11);

IV CONCLUSÃO

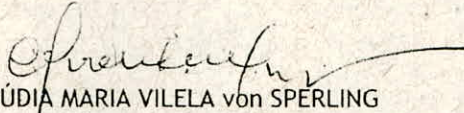
17. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Jacobina, no Estado da Bahia (Canal 290 E, Classe C), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

18. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

19. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de maio de 2014.


CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO Nº 1769/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apenso: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81;
53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

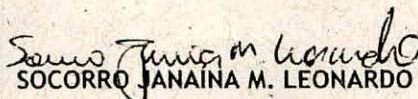
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o Parecer Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dr^a Cláudia Maria Vilela von Sperling.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 9 de junho de 2014.


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR
18
0

DESPACHO Nº 1770/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064683/2011

(Processos Apensos: 53000.003057/2012; 53000.004963/2012-91; 53000.004972/2012-81; 53000.005304/2012-71; e, 53000.005936/2012-35)

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, Estado da Bahia. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 1769/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Srª. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisao**, em 30/10/2014, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0213697** e o código CRC **9A2A099E**.

PORTARIA Nº 475/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005304/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/06/2015, às 19:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0338746** e o código CRC **1D13E1BD**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de _____, publicado no Diário Oficial da União de _____, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/06/2015, às 19:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0338750** e o código CRC **F205E15D**.



Nº 1.895 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 537/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056592/2011-41, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Formosa/GO, por meio do canal 255E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO PAI ETERNO de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Pai Eterno	II	53000.062820/2011-12	Apresentado. Intempestivo. Não conhecido. Revisão Administrativa realizada.	Habilitada	1º lugar
Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa	II	53000.064983/2011-30	Não Apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 13 de novembro de 2015

Nº 1.933 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 0575/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064683/2011-51, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	I	53000.005304/2012	Habilitada	Vencedor
Instituto de Radiodifusão Educacional da Bahia	I	53000.004972/2012	Inabilitada	Indeferimento
Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia	I	53000.004963/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Brasil ECOAR	II	53000.003057/2012	Não analisada	*Desconsiderada
Fundação Zeca Jacob	II	53000.005936/2012	Não analisada	*Desconsiderada

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 50.030, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 30.183.867/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 50.031, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 10.794.185/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 50.032, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo no 53500.006199/2015 - Dar nova redação ao art. 2º do Ato nº 5.391 de 26/08/2015 publicado no DOU de 31/08/2015 que autorizou a substituição do satélite EUTELSAT 8 WEST A - cujo Direito de Exploração foi conferido por meio do Ato nº 4.320 de 31/03/2014, para a EUTELSAT AS pelo satélite EUTELSAT 8 WEST B para alterar subfaixas de radiofrequências autorizadas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Nº 50.026 - Processo nº 53500.007195/15. Assoc. Cult. Comunic. dos Artistas do Vale Araguaia - RADCOM - Barra do Garças/MT - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.027 - Processo nº 53500.000030/15. Assoc. Comunit. de Apoio Cult. de São José do Peixe - RADCOM - São José do Peixe/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.029 - Processo nº 53500.2110392015 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INTERMICRO LTDA, CNPJ nº 02.491.874/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Dezembro de 2027, referente(s) ao(s) rádioenlace(s) ancilar(es)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016011100033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE JAICÓS, com sede à Avenida José Florêncio, s/nº - Serranópolis, na localidade de Jaicós/PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 5.048, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006761/2012-83, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Barra do Corda/MA.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063857/2011-01, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Paranavai/PR.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061475/2011-08, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Município de Catanduva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Catanduva/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062820/2011-12, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Pai Eterno, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Formosa/GO.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de novembro de 2015

Nº 1.811 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 879/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.064686/2011-94, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barra do Corda/MA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, e adjudicar o seu objeto à FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	II	53000.006761/2012-83	Não apresentado	Habilitada (conforme entendimento do PARECER CONTUR nº 79/2015/SEI-MC, de 14/09/2015)	Vencedora
FUNDAÇÃO PROFESSOR LUIS ARRUDA SOUSA	II	53000.005767/2012-66	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 4 de novembro de 2015

Nº 1.839 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 049/2014/CONJUR/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012763/2012-10, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Primavera do Leste/MT, por meio do canal 266E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05/03/2012, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, bem como encaminhar os processos das entidades não vencedoras ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de quatro meses contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 7670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	I	53000.018618/2012-34	Não apresentado.	HABILITADA	1º LUGAR
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.022942/2012-57	Não apresentado.	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 10 de novembro de 2015

Nº 1.875 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 485/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.056599/2011-63, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cametá/PA, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Padre Henrique	II	53000.003524/2012-61	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.003777/2012-34	Não apresentado	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.005304/2012-71.**

Tendo em vista o disposto no Despacho de 06/01/2016 e na Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicados em 11/01/2016, que declaram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina/BA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada devido à mudança na pasta ministerial) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 28/01/2016, às 13:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Chefe de Serviço**, em 28/01/2016, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/02/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0935694** e o código CRC **7F0246C3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado d

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 179/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado d

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0958678** e o código CRC **826E9A8E**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Tendo em vista o disposto no Despacho nº 1933, de 06/01/2016 e na Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicados em 11/01/2016, que declaram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município Jacobina/BA, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consectárias.

Brasília, 20 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/05/2016, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1147522** e o código CRC **6ACAA235**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.005304/2012-71

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 0359/2014/GTED/DEAA/SCE-MC e do Parecer n.º 057512014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGUIAGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1239987** e o código CRC **95F2847F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1149786** e o código CRC **416F19C2**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

📎 1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

— **Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx**
35 KB

Processos que voltaram da Casa Civil

Processo	Interessado
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÂCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.

53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	O CAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA

53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK' FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS

53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS

53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTOURO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÔRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT

53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÓPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.005304/2012-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina/BA, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por intermédio do Despacho de Homologação de 06/01/2016, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6209, de 06/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM BRANCO